DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ATLÉTICO MINEIRO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 63.570.081/0001-85

Setembro de 2026

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022

I. Sobre a Política de Investimentos:

As operações praticadas pelo Fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis. Abaixo segue a composição da carteira na data base:

II. Sobre as negociações realizadas

CARTEIRA DO FUNDO	FINANCEIRO	% DO PL
DIREITOS CREDITÓRIOS	R$ 11.689.661,85	99,87%
PDD	-R$ 2.124,04	-0,02%
COMPROMISSADAS	R$ 570.234,79	4,87%
DISPONIBILIDADES	R$ 259,84	0,00%
VALORES A RECEBER	R$ 4.510,81	0,04%
PASSIVO - CONTAS A PAGAR	-R$ 557.314,78	-4,76%
PATIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 11.705.228,47**	**100,00%**

a. Aquisições no Trimestre:

Não houve aquisições no trimestre.

a. Taxas:

Não Aplicável.

III. Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem:

Compete ao Gestor do FUNDO verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito no momento inicial da aquisição e posterior integralização desses Direitos Creditórios no FUNDO.

Pode ser contratado terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, o Gestor deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Além disso, o Gestor deve realizar o acompanhamento trimestral junto ao Custodiante, podendo analisar por amostragem os títulos a vencer, e que não foram objeto de substituição, e cabendo analisar, obrigatoriamente os Direitos Creditórios que ingressaram na carteira por substituição, e/ou venceram e não foram pagos no período.

IV. Resultados de verificação de lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados

Direitos creditórios
O Custodiante procedeu com a verificação, de forma eletrônica, da totalidade dos lastros dos direitos creditórios no momento da aquisição.

Direitos creditórios adimplentes
O Fundo possui direitos creditórios a vencer no trimestre.

Direitos creditórios inadimplentes
O fundo possui direitos creditórios vencidos no referido trimestre e o Custodiante realizou a verificação de lastro de todos os ativos vencidos.

V. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

O Gestor registrou a integralidade dos direitos creditórios.

VI. Eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve a propositura de qualquer ação Judicial de cobrança, processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas.

VII. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não houve alterações.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve alterações.

VIII. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não houve alterações nas garantias existentes para o atual conjunto de Direitos Creditórios.

IX. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não se aplica.

X. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré- pagamento;

Não se aplica.

XI. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.

Não foram registrados eventos de pré-pagamento.

XII. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não ocorreram alienações de Direitos Creditórios.

b) motivação da alienação:

Não ocorreram alienações de Direitos Creditórios.

XIII. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

Não ocorreram descontinuidades de operações.

XIV. Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo:

Não existiram eventos que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

XV. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não ocorreram fatos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos para o Fundo.